



GOVERNO DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SAD - CEFOSPE - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AQUI REPRESENTADA PELO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE E A CESAR SCHOOL CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**CESAR CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/ME sob nº 01.203.327/0001-23, com sede na Rua Bione, nº 220, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-390, e-mail •, na qualidade de instituição mantenedora da FACULDADE CESAR, de acordo com a Portaria nº 710, de 12/07/2017, expedida pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, denominado CONVENIADA, e, de outro lado,

**O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, inscrita no CNPJ/MF de nº 10.572.022/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina – Recife/PE, neste ato representada pelo o **CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE**, estabelecido pelo Decreto nº 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado pela **Sra. Diretora ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 2533097-SSP-PE e do CPF nº 534666594-34, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, nomeada para o cargo de Diretora do CEFOSPE pelo Ato nº 887, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente CONVENENTE;

sendo a CONVENENTE e a CONVENIADA doravante denominados, quando em conjunto, “Partes”, e, quando individual e indistintamente, “Parte”;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente *Termo de Convênio* (o “Convênio”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por si e por seus sucessores a qualquer título:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto estabelecer a concessão de desconto, por parte da CONVENIADA, no valor da mensalidade a ser pago pelos colaboradores da CONVENENTE que venham a se tornar alunos dos cursos ofertados pela CESAR SCHOOL conforme descrito na tabela abaixo e nas cláusulas seguintes deste instrumento (o “Desconto”):

CURSOS	% DE DESCONTO	CONDIÇÃO PARA CONCESSÃO
Pós-Graduação <i>stricto Sensu</i> (Mestrado Profissional)	20%	Mínimo de 2 (dois) alunos (colaboradores da <b>INSTITUIÇÃO PARCEIRA</b> ) matriculados neste curso.
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (Especialização)	20%	Mínimo de 2 (dois) alunos (colaboradores da <b>INSTITUIÇÃO PARCEIRA</b> ) matriculados neste curso.
Extensão presencial	20%	Mínimo de 3 (três) alunos (colaboradores da <b>INSTITUIÇÃO PARCEIRA</b> ) matriculados neste curso.

1.1.1. Os cursos de formação executiva e co-branded (realizados em parceria com outras instituições) não estão contemplados no desconto previsto neste Convênio.

1.1.2. O Desconto previsto neste Convênio não pode ser cumulado com outros descontos e promoções, temporários ou permanentes, ofertados pela CONVENIADA.

1.2. Para fins deste Convênio, serão considerados colaboradores da CONVENENTE (i) servidores efetivos, empregados públicos e militares; (ii) servidores comissionados e contratados por tempo determinado; a partir de agora denominados de "beneficiários".

1.2.1. Os dependentes dos Beneficiários, profissionais terceirizados e/ou estagiários da CONVENENTE não serão contemplados com o Desconto.

1.3. O Desconto não será aplicável aos valores de contraprestação por outras atividades que venham a ser demandadas pela CONVENIADA, incluindo, mas sem se limitar: matrícula, provas substitutivas, cursos e disciplinas extras e materiais de uso didático.

1.4. O Desconto referido neste Convênio não é permanente, tendo sua duração vinculada às regras deste instrumento e podendo o percentual pactuado ser alterado a qualquer momento mediante assinatura de Termo Aditivo a este Convênio, não gerando qualquer direito adquirido ao Beneficiário.

1.5. Não há qualquer obrigação da CONVENIADA em ofertar um tipo específico de curso, unicamente por haver uma demanda por parte dos Beneficiários. O Desconto será aplicável unicamente em cursos que venham a ser ofertados pela CONVENIADA, por sua discricionariedade. No mesmo sentido, a CONVENIADA poderá, a qualquer tempo, interromper a oferta de determinado(s) curso(s).

1.6. Resta claro e acordado entre as Partes que a CONVENIADA não tem qualquer obrigação em ofertar o Desconto, caso algum das condições para concessão do Desconto previstas neste Convênio não seja cumprida.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONCESSÃO DO DESCONTO

2.1. O Desconto objeto do presente Convênio será sobre a integralidade do valor de cada mensalidade dos cursos, conforme oferta vigente à época de seu vencimento, e será assegurado durante todas as mensalidades de cada semestre dos cursos, observados os itens abaixo.

2.1.1. Os Beneficiários devem efetuar os pagamentos das mensalidades na data de vencimento e forma estipuladas pela CONVENIADA. Havendo descumprimento dessa previsão, o Beneficiário poderá, a

exclusivo critério da CONVENIADA: (i) perder imediatamente o Desconto em relação ao mês em atraso; e (ii) pagar juros e multa sobre o valor integral (sem Desconto) da parcela em atraso.

2.1.2. O Desconto poderá ser suspenso pela CONVENIADA pelo restante do semestre, na hipótese de inadimplemento das mensalidades por 02 (dois) meses ou mais, consecutivos ou não. O Beneficiário terá direito ao Desconto no semestre seguinte apenas se as parcelas em atraso tiverem sido integralmente pagas antes do início do novo semestre.

2.2. Para obtenção do Desconto, além das condições previstas na cláusula 1.1, o Beneficiário deverá comprovar à CONVENIADA, no ato da matrícula e semestralmente, o seu vínculo com a CONVENENTE por meio de declaração apresentada pela CONVENENTE. O Beneficiário perderá o Desconto imediatamente se o vínculo com a CONVENENTE não for demonstrado.

2.3. O Desconto objeto deste Convênio somente terá validade a partir da assinatura deste instrumento, portanto, os Beneficiários anteriormente matriculados somente farão jus ao Desconto no mês seguinte ao da assinatura do presente Convênio.

2.4. Fica desde já estabelecido que não haverá aporte ou repasses de recursos financeiros entre as Partes em razão deste Convênio.

2.5. A CONVENENTE se compromete, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Convênio, a:

2.5.1. Divulgar entre seus colaboradores a existência deste Convênio, nos termos ora pactuados, por todos os meios de comunicação digitais e físicos, bem como por meio de publicidade e em eventos internos; e

2.5.2. Fornecer ao Beneficiário o documento que demonstre o vínculo entre o Beneficiário e a CONVENENTE sempre que necessário.

2.6. Os Beneficiários serão os únicos responsáveis pelo adimplemento das obrigações pecuniárias perante a CONVENIADA, não sendo transferida à CONVENENTE qualquer responsabilidade nesse sentido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

3.1. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, passando a vigorar pelo período de 48 meses.

3.2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo e sem ônus, rescindir o presente Convênio, bastando, para tanto, apresentar simples notificação escrita à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O Desconto será resguardado aos Beneficiários até o fim do semestre em andamento, encerrando-se com o fim do referido semestre, mesmo que este não seja o último semestre do curso.

3.3. O Convênio poderá ser terminado antecipadamente e de forma imediata, independentemente de comunicação, não cabendo qualquer indenização do Estado à Conveniada ou aos Beneficiários por rescisão deste convênio, nas seguintes hipóteses:

3.3.1. Violação do dever de confidencialidade; da cláusula de anticorrupção nos termos previsto na cláusula quinta; das obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais previstos neste instrumento e/ou prática de atos que afetem negativamente a imagem ou reputação da outra Parte; e

3.3.2. Inadimplemento das demais obrigações previstas neste Convênio não sanado pela Parte infratora no prazo indicado em notificação escrita apresentada pela Parte inocente, especificando a natureza do inadimplemento.

### **CLÁUSULA QUARTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

4.1. As Partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais que por ventura seja necessário durante a execução deste Convênio em total cumprimento ao disposto na legislação que versa sobre proteção de dados pessoais, o que inclui, mas não se limita à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e à Lei Estadual nº 14.804/2012.

4.2. Caso seja realizada solicitação de exclusão de dados pessoais, feita pelo seu respectivo titular de dados, a Parte notificada garantirá a realização de tal exclusão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, declarando tal garantia por escrito ao titular de dados ou a quem o representar.

4.3. A Conveniada se compromete a excluir a Conveniente de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando a CONVENIENTE de qualquer ônus ou responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

5.1. As Partes reconhecem que estão familiarizadas com a Lei nº 12.846/2013 e demais leis brasileiras relacionadas à corrupção e suborno (as “Leis Anticorrupção”) e concordam em não violar as Leis Anticorrupção na execução e durante a vigência deste Convênio.

5.2. As Partes obrigam-se a notificar a outra Parte assim que tomar conhecimento de que qualquer Pessoa Associada tenha se comportado de forma que enseje possível violação às Leis Anticorrupção.

5.3. As Partes concordam em (i) manter políticas e procedimentos anticorrupção adequados para garantir que todas as Pessoas Associadas possam cumprir a Lei Anticorrupção; (ii) fornecer uma cópia de suas políticas e procedimentos anticorrupção à outra Parte sempre que solicitado; e (iii) fiscalizar e impor suas políticas e procedimentos anticorrupção.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. Este instrumento consolida todos os entendimentos previamente firmados entre as Partes a respeito do seu objeto, substituindo e prevalecendo sobre qualquer outro acordo, proposta, comunicação ou declaração, verbal ou por escrito, anterior ao ora firmado.

6.2. A natureza jurídica deste Convênio não estabelece nenhum tipo de vínculo societário, *joint venture*, associação, consórcio, agência, mandato, representação ou responsabilidade solidária entre a CONVENIADA e a CONVENIENTE.

6.3. O presente Convênio e quaisquer dos direitos e obrigações dele resultantes não poderão ser cedidos ou transferidos sem o prévio consentimento por escrito da outra Partes, ainda que acessórios.

6.4. Qualquer omissão ou tolerância das Partes, quanto a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente Convênio, ou quanto a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo a qualquer tempo.

6.5. Qualquer notificação ou correspondência a ser enviada de uma Parte à outra, referente a este Convênio, deverá ser remetida por escrito, por correio expresso certificado ou registrado, ou correio eletrônico, aos endereços descritos no preâmbulo deste instrumento. As notificações serão consideradas recebidas na data em que forem entregues. No caso de correio eletrônico, considerar-se-á entregue a mensagem recebida pelo servidor de correio eletrônico da Parte destinatária.

6.6. Em nenhuma hipótese o presente Convênio outorga a quaisquer das Partes o direito de assumir perante terceiros quaisquer obrigações em nome da outra Parte, sob pena da apuração das perdas e danos cabíveis.

6.7. No caso de um tribunal ou juízo competente julgar ilegal, nula ou ineficaz qualquer estipulação deste Convênio, as previsões restantes permanecerão em plena força e vigor. Caso a estipulação julgada ilegal, nula ou ineficaz seja de ordem a afetar substancialmente o equilíbrio das Partes, elas deverão negociar de boa-fé, uma alternativa que, não contendo os vícios identificados, reflitam, na maior extensão possível, as suas intenções originárias.

6.8. Todos e quaisquer aditamentos e alterações ao presente Convênio serão obrigatoriamente formalizados por escrito e assinados por ambas as Partes.

6.9. As Partes, por si e por seus colaboradores, comprometem-se, enquanto vigente o presente Convênio e pelo prazo adicional de 2 (dois) anos após o seu término, a manter como confidenciais as informações e

conhecimentos não públicos trocados entre as Partes, em decorrência deste Convênio, não podendo torná-las acessíveis a terceiros sem concordância expressa da outra Parte.

6.9.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.9 acima, ambas as Partes poderão divulgar a existência deste Convênio, sendo, no entanto, proibido, por quaisquer das partes, utilizar/explorar marcas e/ou logos da outra parte sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

6.10 A Conveniada deve se obrigar a excluir a Convenente de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando a Convenente de qualquer ônus ou responsabilidade.

6.11 O pagamento de todas as parcelas mensais, inclusive as declaradas como matrículas, constituirão obrigação do BENEFICIÁRIO, que, dessa forma, sujeitar-se-á às normas financeiras da Conveniada. Não haverá nenhuma responsabilidade financeira do Convenente caso os Beneficiários deixem de cumprir suas obrigações pecuniárias, isto é, se tornem inadimplentes com a Conveniada, restando acordado, desde já, que a Convenente, em hipótese alguma, terá responsabilidade solidária ou subsidiária, civil, penal ou de qualquer outra natureza, sobre a inadimplência de qualquer Beneficiário. Fica estabelecido que quaisquer contratos celebrados entre a Conveniada e os Beneficiários constituem uma relação jurídica exclusiva entre eles sem qualquer responsabilidade jurídica do Convenente.

6.12 A Convenente não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza referente ao presente convênio.

6.13 Em qualquer situação, a publicidade do presente convênio terá caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, empregados públicos ou militares.

6.14 A Convenente disponibilizará no site do CEFOSPE, em área própria relativa a Convênios e Parcerias (<http://www.cefospe.pe.gov.br/web/cefospe/parcerias>) informações sobre o presente convênio, mantendo a isonomia entre as demais empresas parceiras/conveniadas.

## CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As Partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demanda judicial relativas a este Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Caso o presente instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes e as testemunhas reconhecem desde já a validade das assinaturas e a validade jurídica deste instrumento, nos termos do artigo 10, §2º da MP 2.200-2/01.

Recife/PE,

Partes:

<b>CESAR CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE</b>	<b>CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE</b>



Documento assinado eletronicamente por **Karla Roberta de Godoy e Vasconcelos Coutinho**, em 01/04/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Roberta de Godoy e Vasconcelos Coutinho**, em 01/04/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANALUCIA MOTA VIANNA CABRAL**, em 04/05/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22572050** e o código CRC **55E29888**.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Tabira, 252 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-330, Telefone: (81)3183-8001